



**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 23/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS PMS nº. 07/2023**  
**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref.: Julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **JP&L CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 40.965.876/0001-97.

**I. Das Alegações**

Em síntese, a RECORRENTE irressignou-se com a decisão que a declarou inabilitada no certame, justificando que cumpriu todas as exigências contidas no Edital especialmente aos requisitos de capacidade técnica.

Pugnou, ao fim pela reforma da decisão.

**II. Do Mérito**

Preliminarmente, a Presidente da Comissão reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do presente recurso.

Nesse sentido, verificando os autos do processo, é incontestável que assiste razão a Recorrente, pois, de fato, o atestado de capacidade presente nos autos comprova o cumprimento do item 6.3.3.2 do ato convocatório.





Portanto, esta Comissão informa aos participantes da sessão de abertura e julgamento da habilitação, que considerando o princípio da autotutela, embasado na Súmula 473 STF, o qual confere o direito de rever seu posicionamento (julgamento) anterior, a Comissão está revisando os seus Atos, declarando a empresa **JP&L CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 40.965.876/0001-97 HABILITADA no presente certame. Após concessão do prazo previsto em lei, será comunicado, oportunamente, a data e horário para a reunião e abertura dos envelopes contendo a proposta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai pelos membros da CPL e licitantes presentes assinada.

Publique-se na forma da Lei.

**FABÍOLA CARDOSO COMIN**

Presidente da Comissão de Licitação

**BARBARA MARIA BONASSA**

Membro CPL

**MARCELO MARTINS**

Membro da CPL

*“Documento Assinado no Original”*

